



DESPACHO

1. Considerando que o envelope contendo o Ofício 230/2014-TCU/SECEX-RR, endereçado à senhora Rachel Cabral da Silva, sócia-administradora da empresa Cenge Construções Ltda., retornou com a informação de que não foi entregue ao destinatário porque este é desconhecido. (DE 19).
2. Em consulta ao processo TC 004.395/2013-1, constatou-se que a referida empresa foi citada no endereço de sua representante legal, a qual, inclusive, apresentou defesa em nome da pessoa jurídica que representa. Para demonstrar tal afirmação, segue anexo cópia do ofício encaminhado nos autos daquele processo, e do aviso de recebimento.
3. Ante o exposto, sugere-se a reexpedição da competente comunicação para o endereço localizado na *Rua Comendador Sá Barreto, 370 Apto. 701, Candeias, CEP 54.420-331, Jabotão dos Guararapes - PE*.
4. Ressalte-se que a anuência do Titular da Secretaria será consignada de forma tácita no momento da assinatura da referida comunicação.

Secex-RR, em 12/6/2014.

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PARENTE ALBUQUERQUE
Assistente Administrativo – matrícula TCU 9967-8



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo - RR

Ofício 0955/2013-TCU/SECEX-RR, de 26/9/2013

Processo TC 004.395/2013-1

Natureza: Citação

À Senhora
Rachel Cabral da Silva (CPF: 127.386.204-00)
Sócia-administradora
Empresa Cenge Construções Ltda
Rua Comendador Sá Barreto, 370 Apto. 701 - Candeias
54.420-331 - Jaboatão dos Guararapes - PE

Senhora Responsável,

1. Conforme delegação de competência conferida pelo Relator, Ministro Marcos Bemquerer, e ante a análise realizada neste processo de Tomada de Contas Especial, TC 004.395/2013-1, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa, em razão da impugnação total da prestação de contas do convênio 88/PCN/2008 (Siafi 627.898), celebrado com o Ministério da Defesa e o município de Mucajaí/RR, fica **citada** Cenge Construções Ltda., na pessoa de seu representante legal, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da presente comunicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher, conforme detalhado no Anexo I deste ofício, aos cofres da entidade credora, solidariamente com os responsáveis indicados, a quantia atualizada monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor.

2. O débito é decorrente do seguinte ato:

Ato impugnado: Inexecução parcial do objeto pactuado por força do convênio 88/PCN/2008 (Siafi 627.898) com imprestabilidade total da fração executada.

- a) **Dispositivos violados:** Princípio da vedação ao enriquecimento ilícito; Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, arts. 66, 76 e 116, § 3º, inciso II; Portaria Interministerial – MPOG/MF/CGU 127, de 29 de maio de 2008 (vigente à época da celebração do

Endereço: Av. Getulio Vargas, 4570-B - São Pedro - 69.306-700 - Boa Vista / RR
email: secex-rr@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50602517.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0955/2013-TCU/SECEX-RR

fl. 2 de 5

convênio), arts. 54, inciso II, e 63, § 1º, inciso II, alínea 'a', 'f', 'g' e 'r'; oitava e décima, itens I e III;

- b) **Motivo da citação:** Recebimento integral dos valores faturados por serviços prestados em total dissonância com a realidade fática do empreendimento previsto no Convênio 88/PCN/2008 (Siafi 627.898), cujo objeto foi construção de prédio para incremento do ensino de 3º grau no município de Mucajaí/RR. Constatou-se a execução de apenas 30,63%, no entanto não se vislumbra a possibilidade de aproveitamento do que foi executado para conclusão posterior do objeto avençado, não podendo ser extraídos daquilo que foi executado quaisquer dos benefícios almejados originalmente.
- c) **Nexo de Causalidade:** Ao emitir notas fiscais cujos montantes correspondem à monta integral repassada pela União, sem ter executado fielmente todos os itens previstos no plano de trabalho, a contratada contribuiu para a materialização do prejuízo ao erário.

3. Em caso de não apresentação de resposta no prazo estabelecido, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia, para todos os efeitos, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992.

4. Segue anexa cópia integral em mídia digital (CD-R) do processo em questão, TC 004.395/2013-1.

5. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo II deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO

Secretário

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0955/2013-TCU/SECEX-RR

fl. 3 de 5

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS DÉBITOS

Processo TC 004.395/2013-1

Valor total da dívida abaixo discriminada atualizada monetariamente até 26/9/2013: R\$ 2.466.497,07

Dívida 1:

Responsáveis solidários:

Cenge Construções Ltda - CNPJ: 84.034.602/0001-50

Elton Vieira Lopes - CPF: 594.872.082-91

Francisco dos Santos Lima - CPF: 241.767.882-91

Cofre credor: Tesouro Nacional, recolher mediante GRU, código 13902-5.

Valor desta dívida atualizada monetariamente até 26/9/2013: R\$ 2.466.497,07.

Valores históricos dos débitos e das quantias eventualmente ressarcidas, bem como as respectivas datas de ocorrência:

Débito(s):

R\$ 437.995,10, em 21/7/2011

R\$ 562.004,80, em 5/7/2011

R\$ 186.629,57, em 3/6/2011

R\$ 110.000,00, em 23/2/2011

R\$ 209.586,16, em 28/1/2011

R\$ 650.000,00, em 21/12/2010

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0955/2013-TCU/SECEX-RR

fl. 4 de 5

ANEXO II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 3) Ao apresentar resposta ou defesa ao TCU, é necessário observar que:
 - a) o número do processo e deste ofício devem ser indicados com destaque;
 - b) os documentos que venham a ser encaminhados ao Tribunal deverão ser apresentados por cópia ou segunda via, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda, nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa - TCU 68/2011;
 - c) os documentos encaminhados por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos no prazo de até cinco dias contados da data do seu recebimento pelo Tribunal, sob pena de as peças não substituídas serem desconsideradas, conforme previsto no art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU 170/2004;
 - d) a resposta ou defesa pode ser feita diretamente pelo destinatário do presente ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o *caput* do art. 145 do Regimento Interno do TCU - RI/TCU;
 - e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante legal, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações; e

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0955/2013-TCU/SECEX-RR

fl. 5 de 5

- f) a emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, caso o cofre credor seja o Tesouro Nacional, e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão > serviços e consultas > emissão de GRU).
- 4) A liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente apenas saneará o processo, caso tenha sido reconhecida pelo TCU a boa-fé do responsável, bem como constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.
- 5) A rejeição das alegações de defesa apresentadas em resposta a esta citação poderá ensejar, ainda :
- a) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em citação, caso este figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais, nos termos do art. 15 da Lei 8.443/1992;
 - b) inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por um período que pode variar de cinco a oito anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992; e
 - c) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, conforme disposto no art. 46 da Lei 8.443/1992, caso o destinatário do presente ofício seja o licitante.

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINAT

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) Rachel Cabral da Silva

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Comendador Sá Barreto, 370 Apto. 701 - Candeias

CEP / CODE POSTAL

54.420-331

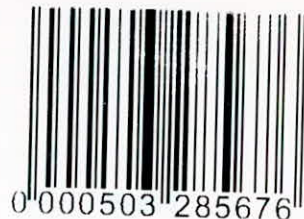
CIDADE / LOCALITÉ

Jaboatão dos Guararapes

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício Nº 955 / 2013 TC 004.395/2013-1 Citação

SECEX-RR Gabinete

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

SIDILEY OTAVIO

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

07/10/13

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

SidiLEY Otavio

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR
SIGNATURE DE L'AGENTIvan Brito
Carteiro
Mat. 8508014-4CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

JG 82002375 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

CIDADE / LOCALITÉ

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima

Av. Getúlio Vargas, 4570-B – São Pedro

Boa Vista/RR

69.306-700

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

